



Câmara Municipal de Várzea Paulista

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Portaria Nº 1680/2019 de 01 de Fevereiro de 2019

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PROCESSO Nº 115/2019 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 95/2019

1 DO OBJETO

Aquisição de dispositivo SSD (*Solid State Drive*) para substituição de itens danificados em computadores localizados na Recepção e Diretoria Financeira deste Legislativo.

2 DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

O objeto desta Dispensa de Licitação foi requisitado por servidor efetivo desta Casa de Leis;

A requisição do objeto descreve as seguintes justificativas: 1) o dispositivo SSD (*Solid State Drive*) ou unidade de estado sólido é uma tecnologia de armazenamento de dados digitais, sem utilização de partes móveis, sendo construído em torno de um circuito integrado semicondutor, o qual é responsável por tal armazenamento, diferentemente dos sistemas magnéticos (como os HDs); 2) a necessidade de se oferecer condições adequadas de trabalho aos servidores deste Legislativo; 3) as importantes atribuições sob a responsabilidade da Recepção e Diretoria Financeira desta Câmara Municipal; 4) os objetos requisitados serão destinados à substituição de itens danificados em computadores localizados nestas áreas desta Casa de Leis; 5) a não execução ou adiamento destas trocas podem comprometer, seriamente, o bom andamento das atividades internas desta Edilidade;

Constam neste processo, as 04 (quatro) cotações de preços realizadas com diferentes estabelecimentos, o que permitiu a obtenção do valor mais acessível a esta Câmara Municipal para a compra do objeto solicitado;

Sem entrar no mérito de conveniência e oportunidade, esta Comissão de Licitação entende não existir óbice para a realização da despesa contemplada neste processo.

3 DA JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A regra do artigo 35, inciso XXI da Constituição Federal estabelece que as contratações pela Administração Pública devem ser precedidas de processo licitatório. Apesar da regra ser a licitação, a norma infraconstitucional que trata das licitações, Lei 8.666/93, dispõe sobre exceção, prevendo os casos de dispensa de licitação. A dispensa de licitação abrange situações determinadas, em que, apesar de possível, a licitação é dispensável, atendendo a certos critérios legalmente previstos, uma delas é o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Cabe ressaltar que, foram contraídas despesas anteriores com aquisições de materiais de processamento de dados, por dispensa por limite, no exercício de 2019, no montante de R\$ 1.518,10 (um mil, quinhentos e



Câmara Municipal de Várzea Paulista

dezoito reais e dez centavos). Desta forma, com esta nova aquisição, o saldo da referida despesa seria atualizado para o valor de R\$ 2.643,10 (dois mil, seiscentos e quarenta e três reais e dez centavos).

No presente caso, o objeto a ser contratado está dentro da regra de dispensa de licitação, conforme pode ser verificado em relatório anexo a este processo. Destaca-se, porém, que esta Comissão de Licitações não realiza o juízo de conveniência e oportunidade de contratações e aquisições, sendo que tal decisão é feita pelo Ordenador da despesa (Presidente da Câmara Municipal).

4 DO ORÇAMENTO

FORNECEDOR	VALOR R\$
RAFAEL FERNANDO VENÂNCIO	R\$ 1.125,00
VALOR TOTAL R\$	R\$ 1.125,00

O valor acima adjudicado é da proposta mais vantajosa apresentando o menor valor, conforme apurado em pesquisa de preços – cotação nº 122/2019 (documentação anexa). Esse valor deverá ser pago ao final do fornecimento, com a entrega do resultado final e emissão de Nota Fiscal. No valor já está incluso os honorários, tributos e despesas para a aquisição dos itens.

Várzea Paulista, 22 de Novembro de 2019.

ADRIANO CAVALHEIRO
Presidente da Comissão
De Licitações

RENATA C. A. CÔZATTI
Membro

VERANEIDE ALVES DA SILVA
Membro

De acordo. Dar Prosseguimento ao Processo:

dd, 11, 2019.

GUILHERME CESAR ZAFANI
Presidente da Câmara Municipal de Várzea Paulista